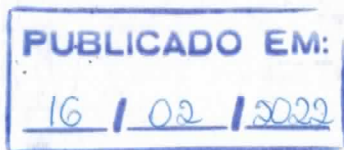




LEI 2.745, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para os alunos que mantém aulas presenciais, no ano letivo de 2022, para o transporte dos estudantes comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos, e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º desta Lei, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de transferência bancária em conta de titularidade do representante eleito.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do município.

Parágrafo único: Somente poderão ser contratadas empresas com sede neste município ou profissionais autônomos que façam o recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei corresponderá a R\$4,96/aluno (quatro reais e noventa e seis centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 2,72/aluno (dois reais e setenta e dois centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio; R\$1,84/aluno (um real e oitenta e quatro centavos por aluno), por dia letivo nas viagens do distrito de Marilândia para Divinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Parágrafo Único: O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes

ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica/MG, transportados no mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2022.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Itapeçerica, 16 de fevereiro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal